



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.334, de 19 de Janeiro de 2024.

Regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as competências da Controladoria-Geral do Município e da alta administração nos processos de contratação no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As competências dos agentes públicos envolvidos nos processos de contratação, realizados no âmbito da Administração Pública Municipal serão regidas por este Decreto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º À Controladoria-Geral do Município, no processo de contratação, compete:

I - definir as diretrizes da política de riscos a serem observadas pelos agentes que atuam nos processos de contratação;

II - realizar consultoria técnica para implementação ou aperfeiçoamento da política de riscos, considerando seu planejamento institucional;

III - realizar avaliações da política de riscos implementada, considerando seu planejamento institucional;

IV - dirimir dúvidas e subsidiar os agentes envolvidos com informações relevantes para prevenir riscos no âmbito da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.334/2024 pág. 2

V - emitir normas e orientações quanto à implantação de programa de integridade pelos licitantes ou contratados, conforme previsto no inciso V do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - avaliar os programas de integridade apresentados pelos licitantes ou contratados, de acordo com os parâmetros fixados em resolução específica do Controlador-Geral do Município;

VII - fiscalizar a observância, pela Administração Pública, da ordem cronológica de pagamento para cada fonte diferenciada de recursos, conforme previsto no § 2º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. As Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal devem coordenar a implantação e o aprimoramento da gestão de riscos utilizada pelos agentes que atuam nos processos de contratação, de forma a:

I - impulsionar as áreas e os agentes envolvidos nos processos de contratação a gerirem seus riscos, seguindo a política definida no inciso I do caput deste artigo;

II - subsidiar os agentes envolvidos nos processos de contratação com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato;

III - dirimir dúvidas dos agentes e das autoridades envolvidas nos processos de contratação relacionadas à gestão de riscos, sob orientação da Controladoria-Geral do Município, quando necessário.

Art. 3º A alta administração do órgão ou da entidade, além das atribuições elencadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é responsável pela governança das contratações, competindo-lhe:

I - designar um setor ou um servidor responsável pelo fomento e pelo acompanhamento da gestão de riscos;

II - fortalecer os controles internos relativos aos processos de contratação, inclusive observando o princípio da segregação de funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.334/2024 pág. 3

III - promover a educação continuada aos agentes envolvidos nos processos de contratação;

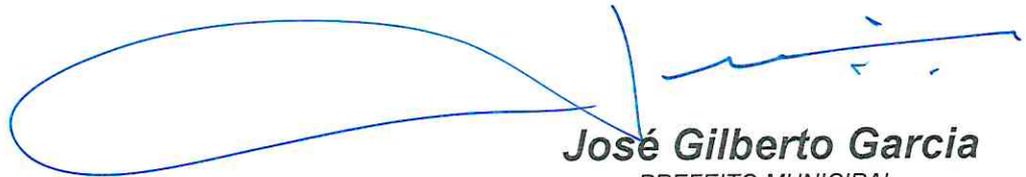
IV - designar servidores com o adequado nível de capacitação para execução das atividades relativas ao processo de contratação.

Parágrafo único. Entende por alta administração os dirigentes máximos dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A Controladoria-Geral do Município expedirá normas complementares para execução das competências previstas no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Nova Andradina-MS, 19 de janeiro de 2024.



José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1745
Data 19 / 01 / 24



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.334, de 19 de Janeiro de 2024.

Regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as competências da Controladoria-Geral do Município e da alta administração nos processos de contratação no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As competências dos agentes públicos envolvidos nos processos de contratação, realizados no âmbito da Administração Pública Municipal serão regidas por este Decreto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º À Controladoria-Geral do Município, no processo de contratação, compete:

- I - definir as diretrizes da política de riscos a serem observadas pelos agentes que atuam nos processos de contratação;
 - II - realizar consultoria técnica para implementação ou aperfeiçoamento da política de riscos, considerando seu planejamento institucional;
 - III - realizar avaliações da política de riscos implementada, considerando seu planejamento institucional;
 - IV - dirimir dúvidas e subsidiar os agentes envolvidos com informações relevantes para prevenir riscos no âmbito da contratação;
 - V - emitir normas e orientações quanto à implantação de programa de integridade pelos licitantes ou contratados, conforme previsto no inciso V do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - VI - avaliar os programas de integridade apresentados pelos licitantes ou contratados, de acordo com os parâmetros fixados em resolução específica do Controlador-Geral do Município;
 - VII - fiscalizar a observância, pela Administração Pública, da ordem cronológica de pagamento para cada fonte diferenciada de recursos, conforme previsto no § 2º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Parágrafo único.** As Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal devem coordenar a implantação e o aprimoramento da gestão de riscos utilizada pelos agentes que atuam nos processos de contratação, de forma a:
- I - impulsionar as áreas e os agentes envolvidos nos processos de contratação a gerirem seus riscos, seguindo a política definida no inciso I do caput deste artigo;
 - II - subsidiar os agentes envolvidos nos processos de contratação com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato;
 - III - dirimir dúvidas dos agentes e das autoridades envolvidas nos processos de contratação relacionadas à gestão de riscos, sob orientação da Controladoria-Geral do Município, quando necessário.

Art. 3º A alta administração do órgão ou da entidade, além das atribuições elencadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é responsável pela governança das contratações, competindo-lhe:

- I - designar um setor ou um servidor responsável pelo fomento e pelo acompanhamento da gestão de riscos;
- II - fortalecer os controles internos relativos aos processos de contratação, inclusive observando o princípio da segregação de funções;
- III - promover a educação continuada aos agentes envolvidos nos processos de contratação;
- IV - designar servidores com o adequado nível de capacitação para execução das atividades relativas ao processo de contratação.

Parágrafo único. Entende por alta administração os dirigentes máximos dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A Controladoria-Geral do Município expedirá normas complementares para execução das competências previstas no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Nova Andradina-MS, 19 de janeiro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL